



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.743, DE 16 DE JUNHO DE 2020

PUBLICADO

DATA: 19/06/2020
EDIÇÃO Nº: 2034
FLS: 72-73
ASS.

Altera a Lei Municipal n.º 4.096 de 23 de setembro de 2013 que “Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no Art. 7º da Lei Municipal n.º 4.096 de 23 de setembro de 2013 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º
Parágrafo único. As instituições e estabelecimentos de que trata o caput, são obrigados a fixarem e inserirem nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei Municipal decorre do Projeto de Lei n.º 010 de 2020 do Legislativo, de autoria do Vereador PAULO VALDIR GROHS.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de junho de 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL